Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

71/2005

PROJETO DE LEI N.~~033/2005 PM~~

PROTOCOLADO
PRO 373 / 2005
CÂMARA PALMITAL 05 / 12 / 05
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE: Justiça
e Finanças
C. M. Palmital, em 05 / 12 / 05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A FIRMAR CONVENIOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA DE DESPORTOS E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a celebrar Convênios com entidades da área de ensino, objetivando destinar à população opções de recreação esportivas e culturais, visando o desenvolvimento humano, assim como incentivar a realização de festas folclóricas populares, de acordo com o plano de trabalho e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pelo Departamento de Departamento de Cultura, Lazer e Desportos;

Artigo 2º - Serão condições de obrigações e competência dos participantes;

I - DA PREFEITURA.

a) transferir mensalmente a cada entidade os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

DEVOLVIDO
C. M. Palmital, em 22 / 12 / 05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;

c) avaliar sob a coordenação do Departamento de Cultura, Lazer e Desportos o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

II - DA ENTIDADE.

a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;

b) encaminhar mensalmente ao Departamento de Cultura, Lazer e Desportos relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

III – DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, LAZER E DESPORTOS.

a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;

b) analisar as prestações de contas das entidades.

Artigo 3° - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

§ 1° Para entidades cujos programas são destinados à area Desportiva:

02 -Executivo
09 -Departamento de Cultura, Lazer e Desportos
011-Desenvolvimento da Cultura, Lazer e Desportos
27.812.2.068 – Contribuição Para Fomento Esportivo
3.3.50.41.00 – Contribuições

§ 1° Para entidades cujos programas são destinados à área Cultural

02 -Executivo
09 -Departamento de Cultura, Lazer e Desportos
011-Desenvolvimento da Cultura, Lazer e Desportos

13.392.2.067 – Contribuição Para Fomento Cultural

3.3.50.41.00 – Contribuições

Artigo 4° - Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Liga de Futebol Amador .....até R$ 52.000,00 Anuais

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 23 de novembro de 2005.

Reinaldo Custódio da Silva.
- PREFEITO MUNICIPAL -

Prejudicado da Ordem do Dia
Sessão Extraordinária
de 15/1 12/1/05

Manoel Eduardo da Silva
Presidente